



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014
FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – FUST

BRASÍLIA, 2015

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014
FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – FUST

Relatório de Gestão do exercício de 2014, apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU nº 63/2010 e suas alterações, da DN TCU nº 134/2013, da DN TCU nº 140/2014, da Portaria TCU nº 90/2014 e das orientações do órgão de controle interno.

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

BRASÍLIA, 2015

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS	6
1.1 IDENTIFICAÇÃO	6
1.2 FINALIDADE E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DO FUST	7
1.3 ORGANOGRAMA FUNCIONAL	8
1.4 MACROPROCESSOS FINALÍSTICOS	8
2. INFORMAÇÕES SOBRE A GOVERNANÇA	8
3. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE	8
4. AMBIENTE DE ATUAÇÃO	8
5. PLANEJAMENTO DA UNIDADE E RESULTADOS ALCANÇADOS	9
5.1 PLANEJAMENTO DA UNIDADE	9
5.2 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E RESULTADOS ALCANÇADOS	11
5.2.1 Programa Temático	11
5.2.2 Objetivo	11
5.2.2.1 Análise Situacional	11
5.2.3 Ações	11
5.2.3.1 Ações – OFSS	12
5.2.3.2 Ações/Subtítulos – OFSS	12
5.2.3.3 Ações Não Previstas na LOA 2013 – Restos a Pagar não Processados – OFSS	12
5.2.3.4 Ações – Orçamento de Investimento – OI	12
5.2.3.5 Análise Situacional	12
5.3 INFORMAÇÕES SOBRE OUTROS RESULTADOS DA GESTÃO	13
5.4 INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES DE DESEMPENHO OPERACIONAL	13
5.5 INFORMAÇÕES SOBRE CUSTOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS	13
6. TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	13
6.1 PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DESPESAS	13
6.1.1 Programação das Despesas	13
6.1.1.1 Análise Crítica	14
6.1.2 Movimentação de Créditos Interna e Externa	14
6.1.3 Realização da Despesa	14
6.2 DESPESAS COM AÇÕES DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	15
6.3 RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITOS OU RECURSOS	15
6.4 MOVIMENTAÇÃO E OS SALDOS DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15
6.4.1 Análise Crítica	15
6.5 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	15
6.6 SUPRIMENTO DE FUNDOS	15
6.7 RENÚNCIAS SOB A GESTÃO DO FUST	15
6.8 GESTÃO DE PRECATÓRIOS	16
7. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS	16
8. GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	16
9. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	16
10. GESTÃO DO USO DE RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	16
11. ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	16
11.1 TRATAMENTO DE DELIBERAÇÕES EXARADAS EM ACÓRDÃO DO TCU	16
11.1.1 Deliberações do TCU Atendidas no Exercício	16
11.1.2 Deliberações do TCU Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício	16
11.2 TRATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO (OCI)	16
11.2.1 Recomendações do Órgão de Controle Interno Atendidas no Exercício	16
11.2.2 Recomendações do Órgão de Controle Interno Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício	16
11.3 DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS ESTABELECIDAS NA LEI Nº 8.730/93	16
11.4 MEDIDAS ADOTADAS EM CASO DE DANO AO ERÁRIO	16
11.5 ALIMENTAÇÃO SIASG E SICONV	17
12. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	17
12.1 MEDIDAS ADOTADAS PARA A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO	17
12.2 APURAÇÃO DOS CUSTOS DOS PROGRAMAS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	17
12.3 CONFORMIDADE CONTÁBIL	17

12.4	DECLARAÇÃO DO CONTADOR ATESTANDO A CONFORMIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	17
12.4.1	Declaração Plena.....	17
12.4.2	Declaração com Ressalva.....	17
12.5	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS PREVISTAS NA LEI Nº 4.320/1964 E PELA NBCT 16.6 APROVADA PELA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.133/2008.....	18
12.6	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS EXIGIDAS NA LEI Nº 6.404/1976.....	18
12.7	COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DAS EMPRESAS ESTATAIS	18
13.	OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO	18
13.1	OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES	18
13.1.1	Arrecadação do FUST.....	18
13.1.2	Monitoramento dos Débitos do Fust	20
13.1.3	Indicadores de Desempenho da Arrecadação.....	20
13.1.4	Sistemas de Gestão da Arrecadação.....	26
ANEXO I		29

LISTA DE QUADROS

Quadro A.1.1.3– Identificação – Relatório de Gestão Agregado.....	6
Quadro A.5.2.3.1 – Ações de Responsabilidade do Fust – OFSS	12
Quadro A.6.1.1 – Programação de Despesas	14
Quadro A.6.4 – Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores	15
Quadro A.12.3 – Conformidade Contábil	17
Quadro A.12.4.2 – Declaração com Ressalva	18
Quadro A.13.1.1.1 – Receitas do FUST no Exercício.....	19
Quadro A.13.1.1.2 – Evolução das Receitas do Fust	20
Quadro A.13.1.3 – Indicadores Alterados – 2013 X 2014	23

LISTA DE SIGLAS E SÍMBOLOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
Anatel	Agência Nacional de Telecomunicações
Cadin	Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
ECT	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
RFB	Receita Federal do Brasil
FISTEL	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FUST	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações
LGT	Lei Geral das Telecomunicações
LOA	Lei Orçamentária Anual
MC	Ministério das Comunicações
OCI	Órgão de Controle Interno
PCNR	Parcela de Custo Não Recuperável
PGMU	Plano Geral de Metas para a Universalização
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual
PMU	Plano de Metas para a Universalização
PPA	Plano Plurianual
PNBL	Programa Banda Larga nas Escolas
Siafi	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
Sigec	Sistema de Gestão de Créditos da Anatel
STFC	Sistema Telefônico Fixo Comutado
TCU	Tribunal de Contas da União
TUP	Telefone de Uso Público
UJ	Unidade Jurisdicionada
UO	Unidade Orçamentária

INTRODUÇÃO

Este Relatório de Gestão, elaborado com base na estrutura definida no Anexo II da DN TCU 140/2014, tem por objetivo apresentar os resultados do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST no exercício de 2014. Em razão de tratar-se de um fundo, alguns itens constantes da estrutura da citada DN não são apresentados. A saber:

2. INFORMAÇÕES SOBRE A GOVERNANÇA.
3. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE
4. AMBIENTE DE ATUAÇÃO
7. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS
8. GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO
9. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
10. GESTÃO DO USO DE RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS

1.1 Identificação

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust tem por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização dos serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Quadro A.1.1.1– Identificação – Relatório de Gestão Individual

Poder e Órgão de Vinculação			
Poder: Executivo			
Órgão de Vinculação: Ministério das Comunicações			Código SIORG: 003159
Identificação da Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa: Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações FUST			
Denominação Abreviada: FUST			
Código SIORG: 025064	Código na LOA: 41902		Código SIAFI: 413047
Situação: ativa			
Natureza Jurídica: Fundo		CNPJ: 07.388.289/0001-07	
Principal Atividade: Regulação das Atividades Econômicas			Código CNAE: 84.13-2-00
Telefones/Fax de Contato:	(61) 2312-2070	(61) 2312-2413	Fax : (61) 2312-2187
Endereço Eletrônico: aud@anatel.gov.br			
Página na Internet: http://www.anatel.gov.br			
Endereço Postal: SAUS Quadra 06 Bloco H, 6º andar, Ala Sul, CEP 70.070-940 – Brasília-DF.			
Normas Relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Normas de criação e alteração das Unidades Jurisdicionadas			
<ul style="list-style-type: none">Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997: Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995;Lei n.º 9.998, de 17 de agosto de 2000: Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.			
Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura das Unidades Jurisdicionadas			
<ul style="list-style-type: none">Decreto n.º 3.624, de 5 de outubro de 2000: Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, e dá outras providências;Resolução Anatel n.º 247, de 14 de dezembro de 2000: Aprova o Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST;Resolução Anatel n.º 269, de 9 de julho de 2001: Aprova o Regulamento de Operacionalização da Aplicação de Recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST.			
Manuais e publicações relacionadas às atividades das Unidades Jurisdicionadas			
-			
Unidades Gestoras e Gestões Relacionadas às Unidades Jurisdicionadas Agregadora e Agregadas			
Unidades Gestoras Relacionadas às Unidades Jurisdicionadas			
Código SIAFI	Nome		
-	-		
Gestões relacionadas às Unidades Jurisdicionadas			
Código SIAFI	Nome		
-	-		
Relacionamento entre Unidades Gestoras e Gestões			
Código SIAFI da Unidade Gestora		Código SIAFI da Gestão	
-		-	

1.2 Finalidade e Competências Institucionais do Fust

Com a reestruturação das telecomunicações no Brasil, foi decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República a Lei n.º 9.472/1997, conhecida como Lei Geral das Telecomunicações - LGT. Essa Lei dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais.

Dessa forma, a criação da Agência Nacional das Telecomunicações - Anatel, prevista pela LGT, nos termos do seu artigo 8º e o disposto no Capítulo I, Título II, conferem-lhe responsabilidades relativamente à adoção das medidas necessárias ao atendimento do interesse público e desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, bem como à universalização dos serviços de telecomunicações.

Cabe à Anatel regular as obrigações de universalização, conforme a LGT, no §1º, art. 79:

Art. 79. A Agência regulará as obrigações de universalização e de continuidade atribuídas às prestadoras de serviço no regime público.

§ 1º Obrigações de universalização são as que objetivam possibilitar o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviço de telecomunicações, independentemente de sua localização e condição sócio-econômica, bem como as destinadas a permitir a utilização das telecomunicações em serviços essenciais de interesse público.

(...)

Em relação à universalização, o novo arranjo institucional das telecomunicações instituiu obrigações de universalização dos serviços de telecomunicações, que constituem dever ou encargo de natureza, ao mesmo tempo, operacional e pecuniária. Isto porque importa na prestação de serviços remuneráveis por tarifas, preços e receitas complementares, além de ressarcimento de parcela de custo para realização ou cumprimento desse dever de universalização que não possa ser recuperada pela prestadora com a exploração eficiente do serviço.

Para operacionalização dessas obrigações, a LGT prevê a elaboração do Plano de Metas, na forma do art. 80, que constitui uma obrigação legal da Anatel:

Art. 80. As obrigações de universalização serão objeto de metas periódicas, conforme plano específico elaborado pela Agência e aprovado pelo Poder Executivo, que deverá referir-se, entre outros aspectos, à disponibilidade de instalações de uso coletivo ou individual, ao atendimento de deficientes físicos, de instituições de caráter público ou social, bem como de áreas rurais ou de urbanização precária e de regiões remotas.

§ 1º O plano detalhará as fontes de financiamento das obrigações de universalização, que serão neutras em relação à competição, no mercado nacional, entre prestadoras.

§ 2º Os recursos do fundo de universalização de que trata o inciso II do art. 81 não poderão ser destinados à cobertura de custos com universalização dos serviços que, nos termos do contrato de concessão, a própria prestadora deva suportar.

Os custos com o cumprimento das metas previstas no plano específico devem ser suportados pelas concessionárias responsáveis, dentro dos limites fixados nos respectivos contratos de concessão. As metas de universalização que não possam ser cobertas com a exploração eficiente do respectivo serviço poderão sê-lo com recursos específicos, de acordo com o artigo abaixo:

Art. 81. Os recursos complementares destinados a cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestadora de serviço de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, poderão ser oriundos das seguintes fontes:

I - Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - fundo especificamente constituído para essa finalidade, para o qual contribuirão prestadoras de serviço de telecomunicações nos regimes público e privado, nos termos da lei, cuja mensagem de criação deverá ser enviada ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias após a publicação desta Lei.

(...)

O fundo mencionado no artigo 81 da LGT foi instituído pela Lei n.º 9.998, de 17 de agosto de 2000, sendo denominado de Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust. Trata-se de um fundo público destinado à finalidade específica de ressarcimento da execução das obrigações de universalização de telecomunicações, não recuperáveis pelas prestadoras com a exploração eficiente do serviço. A Lei do Fust, como passou a ser conhecida, é um marco normativo e orientador da política de universalização pretendida pela administração pública. A finalidade do Fundo está determinada no seu artigo 1º:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

Em síntese, o Fust foi criado com o intuito de levar acesso aos serviços de telecomunicações a todas as pessoas em regiões urbanas e rurais, inclusive regiões remotas ou de fronteira que, por motivos de baixa densidade demográfica, baixa renda da população ou inexistência de infraestrutura adequada, não oferecem níveis de retorno viáveis para os investimentos do setor.

1.3 Organograma Funcional

Não se Aplica

1.4 Macroprocessos Finalísticos

Não se Aplica.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A GOVERNANÇA

3. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

4. AMBIENTE DE ATUAÇÃO

5. PLANEJAMENTO DA UNIDADE E RESULTADOS ALCANÇADOS

5.1 Planejamento da unidade

A função do Fust é ressarcir o custo das metas de universalização que não sejam recuperáveis com a exploração eficiente do serviço. Ademais, não pode servir à cobertura de custos que, nos termos do contrato de concessão, a própria prestadora deva suportar.

Conforme determinado na Lei do Fust, os seus recursos serão aplicados em programas, projetos e atividades, nos termos do seu artigo 5º:

Art. 5º. Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com plano geral de metas para universalização de serviço de telecomunicações ou suas ampliações que contemplarão, entre outros, os seguintes objetivos:

I – atendimento a localidades com menos de cem habitantes;

II – (vetado)

III – complementação de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização para atendimento de comunidades de baixo poder aquisitivo;

IV – implantação de acessos individuais para prestação do serviço telefônico, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino, bibliotecas e instituições de saúde;

V – implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público, inclusive da internet, em condições favorecidas, a instituições de saúde;

VI – implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público, inclusive da internet, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino e bibliotecas, incluindo os equipamentos terminais para operação pelos usuários;

VII – redução das contas de serviços de telecomunicações de estabelecimentos de ensino e bibliotecas referentes à utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso do público, inclusive da internet, de forma a beneficiar em percentuais maiores os estabelecimentos freqüentados por população carente, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo;

VIII – instalação de redes de alta velocidade, destinadas ao intercâmbio de sinais e à implantação de serviços de teleconferência entre estabelecimentos de ensino e bibliotecas;

IX – atendimento a áreas remotas e de fronteira de interesse estratégico;

X – implantação de acessos individuais para órgãos de segurança pública;

XI – implantação de serviços de telecomunicações em unidades do serviço público, civis ou militares, situadas em pontos remotos do território nacional;

XII – fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a instituições de assistência a deficientes;

XIII – fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a deficientes carentes;

XIV – implantação da telefonia rural.

§ 1º Em cada exercício, pelo menos trinta por cento dos recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades executados pelas concessionárias do Sistema Telefônico Fixo Comutado – STFC nas áreas abrangidas pela Sudam e Sudene.

§ 2º Do total dos recursos do Fust, dezoito por cento, no mínimo, serão aplicados em educação, para os estabelecimentos públicos de ensino.

§ 3º Na aplicação dos recursos do Fust será privilegiado o atendimento a deficientes.

O Decreto n.º 3.624, de 5 de outubro de 2000, regulamentou a Lei do Fust. Em decorrência desse diploma legal, a Anatel, aprovou os seguintes atos normativos do Conselho Diretor:

- Resolução n.º 247, de 14 de dezembro de 2000, que aprovou o Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust.
- Resolução n.º 269, de 9 de julho de 2001, que aprovou o Regulamento de Operacionalização da Aplicação de Recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust.

Em 2014, a Anatel realizou os cálculos para o Ressarcimento da Parcela de Custo Não Recuperável - PCNR do Plano de Metas de Universalização – PMU I, das Concessionárias Telefônica Brasil S.A., Telemar Norte Leste S.A., Oi S.A e Algar Telecom, referente ao cumprimento das metas de universalização estabelecidas nos Termos de Obrigações UNPCC/SUN n.º 03/2007-Anatel, UNPCC/SUN n.º 05/2007-Anatel, UNPCC/SUN n.º 01/2007-Anatel e UNPCC/SUN n.º 02/2007-Anatel, respectivamente.

O PMU I, referenciado, estabeleceu atendimento às instituições de assistência às pessoas com deficiência auditiva, constantes do Programa definido pela Portaria 263, de 27 de abril de 2006, do Ministério das Comunicações - MC, com acessos individuais do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, o pagamento mensal da assinatura básica e a instalação e manutenção de equipamentos de interface que permitisse a comunicação de pessoas com deficiência auditiva dentro dos estabelecimentos.

Os processos de análise propuseram o atesto do cumprimento das metas estabelecidas entre os anos de 2007 e 2012 e a aprovação do Encontro de Contas relativo a cada concessionária com o respectivo ressarcimento da parcela de custos não recuperáveis de cada atendimento. Os documentos foram encaminhados à Procuradoria da Anatel para posterior encaminhamento para aprovação do Conselho Diretor.

Os valores relativos aos ressarcimentos calculados e atualizados até o mês de setembro de 2014 totalizam o valor de R\$ 270.358,74 (duzentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), com a seguinte abertura por concessionária:

- Telefônica Brasil S.A.: R\$ 7.457,90 (processo n.º 53500.030311/2010);

- Telemar Norte Leste S.A.: R\$ R\$ 218.872,68 (processo nº 53500.033453/2008);
- Oi S.A.: R\$ 42.418,61 (processo nº 53500.002978/2009);
- Algar Telecom: R\$ 1.609,55 (processo nº 53500.030298/2010).

Com efeito, para o ano de 2014, o planejamento estratégico do uso de recursos do Fust, realizado pela Anatel, manteve os planos orçamentários que integram a ação “Universalização e Massificação dos Serviços de Telecomunicações” devidamente alinhados às diretrizes ao Plano Plurianual 2012-2015. A concretização se deu com a elaboração de Termo de Obrigação para execução do PMU II, que consiste em Plano de Metas de Universalização cuja premissa essencial é o atendimento com Telefone de Uso Público - TUP às localidades que não contam, ainda, com um contingente populacional superior a 100 (cem) habitantes, exigido para atendimento segundo a meta prevista pelo artigo 15, do PGMU vigente, *in verbis*:

Art. 15. Todas as localidades com mais de cem habitantes devem dispor de pelo menos um TUP instalado em local acessível vinte e quatro horas por dia. (...)

No que concerne à materialização do objetivo estratégico de expandir a infraestrutura e ampliar o acesso da população aos serviços de telecomunicações, por meio da complementação dos atendimentos aos locais previstos no PGMU, em virtude do advento das metas de atendimento às áreas rurais por meio da cobertura de radiofrequência na faixa de 450MHz e do grau de correlação existente entre essas metas e aquelas propostas pelo PMU II (possíveis sobreposições de obrigações), o Ministério das Comunicações optou por devolver os estudos encaminhados pela Anatel, para novas análises.

A revisão do estudo proposto pelo PMU II coincidiu com o momento de elaboração do PGMU IV pela Agência, o qual também possui convergência com a matéria abordada. Deste modo, os estudos estão sendo desenvolvidos e analisados num único contexto. Por conseguinte, o andamento ou revisão da proposta do PMU II se dará após finalização do processo de revisão do PGMU IV.

5.2 Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados

5.2.1 Programa Temático

Não se aplica.

5.2.2 Objetivo

Não se aplica.

5.2.2.1 Análise Situacional

Não se aplica.

5.2.3 Ações

5.2.3.1 Ações – OFSS

Quadro A.5.2.3.1 – Ações de Responsabilidade do Fust – OFSS

Identificação da Ação						
Código	20ZE		Tipo: Atividade			
Título	Universalização e Massificação dos Serviços de Telecomunicações					
Iniciativa	02Y9 – Ampliação de Redes e Serviços de Telecomunicações por meio de outorgas, certificação de produtos e gestão econômica e de recursos escassos.					
Objetivo	Expandir a infraestrutura e os serviços de comunicação social eletrônica, telecomunicações e serviços postais, promovendo o acesso pela população e buscando as melhores condições de preço, cobertura e qualidade. Código: 0751					
Programa	Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia Código: 2025 Tipo: Temático					
Unidade Orçamentária	41902 - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust					
Ação Prioritária	() Sim (x) Não Caso positivo: () PAC () Brasil sem Miséria					
Lei Orçamentária 2014						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2014	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
6.116.686.441,00	6.116.686.441,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução Física						
Descrição da meta		Unidade de medida	Montante			
			Previsto	Reprogramado	Realizado	
Acesso mantido		Unidade	92	92	48	

5.2.3.2 Ações/Subtítulos – OFSS

Não se Aplica

5.2.3.3 Ações Não Previstas na LOA 2014 – Restos a Pagar não Processados – OFSS

Não se Aplica

5.2.3.4 Ações – Orçamento de Investimento – OI

Não se Aplica

5.2.3.5 Análise Situacional

O Decreto nº 6.039/2007 (PMU I) contemplou um projeto para a utilização do Fust na cobertura da parcela não recuperável de investimento da concessionária de STFC. Desta forma foram elencadas 218 instituições, indicadas pela Secretaria Especial de Direitos Humano – SEDH, que receberiam um Terminal Telefônico para Surdos – TTS e a prestação do serviço de forma gratuita. Quando da assinatura do Termo de Obrigações – TO, somente 121 instituições tiveram interesse pelo projeto e foram abarcadas por ele. Dentre os motivos declarados para a desistência da participação do projeto

pelas instituições estão: falta de alfabetização dos usuários, falta de pessoal para controlar as ligações, não poder arcar com os custos adicionais, pouca demanda, falta de interesse, dentre outros.

Com a assinatura do TO, ficou determinado o prazo de duração de 5 anos para o programa (set-07 a set-12). Em 28 de janeiro de 2013 foram encaminhados às Prestadoras os Ofícios nº 06, 07, 08/2013/UNACE/UNAC-Anatel, informando sobre o fim do projeto e solicitando providências. Ao fim do prazo de 5 anos existiam 67 instituições ativas no projeto. Atualmente, existem 48 instituições com TTS ativos, entretanto, deve-se ter em mente que o serviço prestado a essas instituições não faz jus a utilização do Fust desde outubro de 2012.

5.3 Informações sobre Outros Resultados da Gestão

Não se Aplica

5.4 Informações sobre Indicadores de Desempenho Operacional

Não se Aplica

5.5 Informações sobre Custos de Produtos e Serviços

Não se Aplica

6. TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1 Programação e Execução das Despesas

6.1.1 Programação das Despesas

pelas instituições estão: falta de alfabetização dos usuários, falta de pessoal para controlar as ligações, não poder arcar com os custos adicionais, pouca demanda, falta de interesse, dentre outros.

Com a assinatura do TO, ficou determinado o prazo de duração de 5 anos para o programa (set-07 a set-12). Em 28 de janeiro de 2013 foram encaminhados às Prestadoras os Ofícios nº 06, 07, 08/2013/UNACE/UNAC-Anatel, informando sobre o fim do projeto e solicitando providências. Ao fim do prazo de 5 anos existiam 67 instituições ativas no projeto. Atualmente, existem 48 instituições com TTS ativos, entretanto, deve-se ter em mente que o serviço prestado a essas instituições não faz jus a utilização do Fust desde outubro de 2012.

5.3 Informações sobre Outros Resultados da Gestão

Não se Aplica

5.4 Informações sobre Indicadores de Desempenho Operacional

Não se Aplica

5.5 Informações sobre Custos de Produtos e Serviços

Não se Aplica

6. TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1 Programação e Execução das Despesas

6.1.1 Programação das Despesas

Quadro A.6.1.1 – Programação de Despesas

Unidade Orçamentária : Agência Nacional de Telecomunicações		Código UO: 41231		UGO: 413001	
Origem dos Créditos Orçamentários		Grupos de Despesa Correntes			
		1 – Pessoal e Encargos Sociais	2 – Juros e Encargos da Dívida		3- Outras Despesas Correntes
DOTAÇÃO INICIAL					1.701.419,00
CRÉDITOS	Suplementares				
	Especiais	Abertos			
		Reabertos			
	Extraordinários	Abertos			
		Reabertos			
Créditos Cancelados					
Outras Operações					
Dotação final 2014 (A)					1.701.419,00
Dotação final 2013(B)					2.000.000,00
Variação (A/B-1)*100					-14,93%
Origem dos Créditos Orçamentários		Grupos de Despesa Capital			9 - Reserva de Contingência
		4 – Investimentos	5 – Inversões Financeiras	6- Amortização da Dívida	
DOTAÇÃO INICIAL					6.114.985.022,00
CRÉDITOS	Suplementares				
	Especiais	Abertos			
		Reabertos			
	Extraordinários	Abertos			
		Reabertos			
Créditos Cancelados					
Outras Operações					
Dotação final 2014 (A)					6.114.985.022,00
Dotação final 2013(B)					1.958.770.320,00
Variação (A/B-1)*100					212,18%

6.1.1.1 Análise Crítica

A dotação orçamentária consignada na LOA/2014 para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações foi significativamente superior ao valor previsto na LOA/2013, decorrente de ajuste do Congresso Nacional. O valor constante do PLOA/2014 foi de R\$ 4.231.203.527,00 e o definido na LOA/2014 é de R\$ 6.114.985.022,00.

6.1.2 Movimentação de Créditos Interna e Externa

Não houve movimentação, interna ou externa, de crédito por parte do Fust.

6.1.3 Realização da Despesa

Não houve realização de despesa do Fust em 2014.

6.2 Despesas com Ações de Publicidade e Propaganda

Não se aplica.

6.3 Reconhecimento de Passivos por Insuficiência de Créditos ou Recursos

Não se aplica.

6.4 Movimentação e os Saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Quadro A.6.4 – Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores

Valores em R\$ 1,00

Restos a pagar Processados				
Ano de Inscrição	Montante 01/01/2014	Pagamento	Cancelamento	Saldo a Pagar em 31/12/2014
2013	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar não Processados				
Ano de Inscrição	Montante 01/01/2014	Pagamento	Cancelamento	Saldo a Pagar em 31/12/2014
2013	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	182.437,22	-	-	182.437,22
TOTAL RPNP	182.437,22	-	-	182.437,22

6.4.1 Análise Crítica

O valor constante na conta Restos a Pagar refere-se a empenhos para a execução do Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva (PMU I), do qual são repassados recursos para as concessionárias telefônicas para execução do Plano. Em 2014 foi mantido o valor inscrito.

6.5 Transferências de Recursos

Não se aplica.

6.6 Suprimento de Fundos

Não se Aplica.

6.7 Renúncias sob a Gestão do FUST

Não se Aplica.

6.8 Gestão de Precatórios

Não se Aplica.

7. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS

8. GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

9. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10. GESTÃO DO USO DE RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11. ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

11.1 Tratamento de deliberações exaradas em acórdão do TCU

11.1.1 Deliberações do TCU Atendidas no Exercício

Não há recomendações específicas para o Fust.

11.1.2 Deliberações do TCU Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício

Não há recomendações específicas para o Fust.

11.2 Tratamento das Recomendações do Órgão de controle Interno (OCI)

11.2.1 Recomendações do Órgão de Controle Interno Atendidas no Exercício

Não há recomendações específicas para o Fust.

11.2.2 Recomendações do Órgão de Controle Interno Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício

Não há recomendações específicas para o Fust.

11.3 Declaração de Bens e rendas Estabelecida na Lei nº 8.730/93

Não se Aplica.

11.4 Medidas Adotadas em caso de Dano ao Erário

Não se Aplica.

**GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DESPESAS
RELACIONADAS**

Este item não se aplica ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.

6.8 Gestão de Precatórios

Não se Aplica.

7. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS

8. GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

9. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10. GESTÃO DO USO DE RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11. ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

11.1 Tratamento de deliberações exaradas em acórdão do TCU

11.1.1 Deliberações do TCU Atendidas no Exercício

Não há recomendações específicas para o Fust.

11.1.2 Deliberações do TCU Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício

Não há recomendações específicas para o Fust.

11.2 Tratamento das Recomendações do Órgão de controle Interno (OCI)

11.2.1 Recomendações do Órgão de Controle Interno Atendidas no Exercício

Não há recomendações específicas para o Fust.

11.2.2 Recomendações do Órgão de Controle Interno Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício

Não há recomendações específicas para o Fust.

11.3 Declaração de Bens e rendas Estabelecida na Lei nº 8.730/93

Não se Aplica.

11.4 Medidas Adotadas em caso de Dano ao Erário

Não se Aplica.

11.5 Alimentação SIASG e SICONV

Não se Aplica.

12. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

12.1 Medidas adotadas para a Adoção de critérios e procedimentos Estabelecidos pelas Normas Brasileiras de contabilidade Aplicadas ao setor Público

No tocante à aplicabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ao Fust se aplica a NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, quanto aos créditos a receber.

12.2 Apuração dos custos dos programas e das unidades administrativas

Não se Aplica.

12.3 Conformidade contábil

Quadro A.12.3 – Conformidade Contábil

DESCRIÇÃO SUCINTA DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO	INSTÂNCIA RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DA CONFORMIDADE	UG DO SIAFI	OBSERVÂNCIA DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO NO PROC.REG.CONF.	Nº OCORRÊNCIAS DE CADA RESTRIÇÃO	CÓDIGOS	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA NÃO SANADA ATÉ O FINAL DE 2014	JUSTIFICATIVA DA NÃO REGULARIZAÇÃO
Análise da Conformidade de Gestão; Análise dos Balancetes e Balanços	Contador subordinado administrativamente à Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação e tecnicamente responsável pela Contabilidade da UJ 41231	413047	SIM	0			

Fonte: SIAFI

12.4 Declaração do Contador Atestando a Conformidade das Demonstrações Contábeis

12.4.1 Declaração Plena

12.4.2 Declaração com Ressalva

11.5 Alimentação SIASG e SICONV

Não se Aplica.

12. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

12.1 Medidas adotadas para a Adoção de critérios e procedimentos Estabelecidos pelas Normas Brasileiras de contabilidade Aplicadas ao setor Público

No tocante à aplicabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ao Fust se aplica a NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, quanto aos créditos a receber.

12.2 Apuração dos custos dos programas e das unidades administrativas

Não se Aplica.

12.3 Conformidade contábil

Quadro A.12.3 – Conformidade Contábil

DESCRIÇÃO SUCINTA DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO	INSTÂNCIA RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DA CONFORMIDADE	UG DO SIAFI	OBSERVÂNCIA DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO NO PROC.REG.CONF.	Nº OCORRÊNCIAS DE CADA RESTRIÇÃO	CÓDIGOS	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA NÃO SANADA ATÉ O FINAL DE 2014	JUSTIFICATIVA DA NÃO REGULARIZAÇÃO
Análise da Conformidade de Gestão; Análise dos Balancetes e Balanços	Contador subordinado administrativamente à Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação e tecnicamente responsável pela Contabilidade da UJ 41231	413047	SIM	0			

Fonte: Siafi

12.4 Declaração do Contador Atestando a Conformidade das Demonstrações Contábeis

12.4.1 Declaração Plena

12.4.2 Declaração com Ressalva

Quadro A.12.4.2 – Declaração com Ressalva

DECLARAÇÃO DO CONTADOR			
Denominação completa (UJ)			Código da UG
FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FUST			413047
<p>Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, regidos pela Lei n.º 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC n.º 1.133/2008, relativos ao exercício de 2014, do Órgão 41232 - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, refletem adequadamente e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta Relatório de Gestão, EXCETO no tocante a:</p> <p>a) A inobservância à NBC T 16.10, quanto ao registro dos créditos a receber.</p> <p>Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.</p>			
Local	Brasília - DF	Data	6/2/2015
Contador Responsável	CATARINA DA SILVA MENDONÇA GONÇALVES	CRC n.º	7146-DF

12.5 Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas previstas na Lei nº 4.320/1964 e pela NBCT 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008

Não se Aplica.

12.6 Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas exigidas na Lei nº 6.404/1976

Não se Aplica.

12.7 Composição Acionária das Empresas Estatais

Não se Aplica.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO

13.1 Outras Informações Consideradas Relevantes

13.1.1 Arrecadação do FUST

A Lei n.º 9.998, de 17 de agosto de 2000, ao instituir o Fundo de Universalização dos serviços de Telecomunicações – Fust, estabelece suas fontes de receitas, conforme o art. 6º, *in verbis*:

Art. 6º Constituem receitas do Fundo:

I – dotações designadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais;

II – cinquenta por cento dos recursos a que se referem as alíneas c, d, e e j do art. 2o da Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pelo art. 51 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, até o limite máximo anual de setecentos milhões de reais;

III – preço público cobrado pela Agência Nacional de Telecomunicações, como condição para a transferência de concessão, de permissão ou de autorização de serviço de telecomunicações ou de uso de radiofrequência, a ser pago pela

Quadro A.12.4.2 – Declaração com Ressalva

DECLARAÇÃO DO CONTADOR			
Denominação completa (UJ)			Código da UG
FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FUST			413047
<p>Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, regidos pela Lei n.º 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC n.º 1.133/2008, relativos ao exercício de 2014, do Órgão 41232 - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, refletem adequadamente e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta Relatório de Gestão, EXCETO no tocante a:</p> <p>a) A inobservância à NBC T 16.10, quanto ao registro dos créditos a receber.</p> <p>Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.</p>			
Local	Brasília - DF	Data	6/2/2015
Contador Responsável	CATARINA DA SILVA MENDONÇA GONÇALVES	CRC n.º	7146-DF

12.5 Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas previstas na Lei nº 4.320/1964 e pela NBCT 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008

Não se Aplica.

12.6 Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas exigidas na Lei nº 6.404/1976

Não se Aplica.

12.7 Composição Acionária das Empresas Estatais

Não se Aplica.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO

13.1 Outras Informações Consideradas Relevantes

13.1.1 Arrecadação do FUST

A Lei n.º 9.998, de 17 de agosto de 2000, ao instituir o Fundo de Universalização dos serviços de Telecomunicações – Fust, estabelece suas fontes de receitas, conforme o art. 6º, *in verbis*:

Art. 6º Constituem receitas do Fundo:

I – dotações designadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais;

II – cinquenta por cento dos recursos a que se referem as alíneas c, d, e e j do art. 2o da Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pelo art. 51 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, até o limite máximo anual de setecentos milhões de reais;

III – preço público cobrado pela Agência Nacional de Telecomunicações, como condição para a transferência de concessão, de permissão ou de autorização de serviço de telecomunicações ou de uso de radiofrequência, a ser pago pela

cessionária, na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, ou de parcelas anuais, nos termos da regulamentação editada pela Agência;

IV – contribuição de um por cento sobre a receita operacional bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, o Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;

V – doações;

VI – outras que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. Não haverá a incidência do Fust sobre as transferências feitas de uma prestadora de serviços de telecomunicações para outra e sobre as quais já tenha havido o recolhimento por parte da prestadora que emitiu a conta ao usuário, na forma do disposto no art. 10 desta Lei.

O quadro A.13.1.1.1 apresenta o montante arrecadado pelo Fust no exercício de 2014.

Quadro A.13.1.1.1 – Receitas do FUST no Exercício

ORIGENS DOS RECURSOS		Receitas -2013
(Art. 6º, da Lei nº 9.998/2000)		(R\$ 1,00)
Dotações por lei orçamentária		0,00
FONTE 178	Multas LGT	60.654.450,91
	Concessões e Permissões	2.944.083.969,95
	Certificação e Homologação	948.740,42
	TOTAL ARRECADADO FONTE 178	3.005.687.161,28
	¹ Ajuste da arrecadação excedente em atendimento ao art. 7º do Decreto 3624/2000 e art. 51 da Lei 9472/97	(2.305.494.100,34)
² TOTAL APÓS O AJUSTE		700.193.060,94
Contribuição 1% - FUST		1.056.773.120,44
FONTE 172	80% - Referente a 1% Receita Op. Bruta das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações	845.418.551,21
	20% - Referente à Desvinculação da Receita de Contribuição ao Fust, conforme EM nº 56/2007	211.354.569,23
Doações		0,00
TOTAL		1.756.966.181,38

Fonte: Siafi

¹ Arrecadação da Fonte 129 sofreu dedução para ajuste do excedente a R\$ 700 milhões, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em conformidade com art. 7º do decreto nº 3.624, de 05 de outubro de 2000, e Lei 9.472/97, art. 51.

² O total que ultrapassa o limite de R\$ 700 milhões, refere-se aos valores de restituição que, no ano de 2014, foram desconsiderados do cálculo, por parte da STN, por representarem valores já reembolsados aos contribuintes.

O Quadro A.13.1.1.2 demonstra a evolução das receitas que compõem o Fust entre 2013 e 2014. A arrecadação de 2014 foi 2,52% superior a de 2013, sendo que em 2014 o valor total arrecadado em Outorgas foi ajustado pela STN para cumprimento do limite máximo de R\$ 700 Milhões, em conformidade com os artigos 7º do Decreto nº 3.624, de 05/10/2000 e 51 da Lei nº 9.472, de 16/07/1997. Desde sua criação, o Fust arrecadou R\$ 17,76 bilhões.

Quadro A.13.1.1.2 – Evolução das Receitas do Fust

ORIGENS DOS RECURSOS (Art. 6º, da Lei nº 9.998/2000)	2013	2014
Dotações por lei orçamentária (inciso I)	0,00	0,00
Recursos Recebidos do Fistel (incisos II e III) Fonte 178	45.016.667,93	60.654.450,91
	1.006.709.480,74	2.944.083.969,95
	975.975,00	948.740,42
TOTAL ARRECADADO FONTE 178	1.052.702.123,67	3.005.687.161,28
Ajuste da arrecadação excedente em atendimento ao art. 7º do Decreto 3624/2000 e art. 51 da Lei 9472/97	(352.480.770,17)	(2.305.494.100,34)
TOTAL APÓS O AJUSTE	700.221.353,50	700.193.060,94
Receitas de Contribuição - 1% Rec. Op. Bruta das Prestadoras de Serv. de Telecom. (inciso IV)	1.013.625.262,80	1.056.773.120,44
Doações (inciso V)	0,00	0,00
TOTAL ARRECADADO	1.713.846.616,30	1.756.966.181,38

Fonte: Siafi

13.1.2 Monitoramento dos Débitos do Fust

O gerenciamento dos débitos do FUST é um importante passo na gestão da arrecadação de seus recursos, já que a forma de atuação da Agência em relação aos valores inadimplentes influencia diretamente no volume arrecadado.

As rotinas de controle, de cobrança e de restrição cadastral, implementadas no Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Anatel - Sigec, são iniciadas a partir do vencimento da obrigação ou da constituição definitiva do crédito e implicam em:

- a) geração e impressão dos comunicados de lançamento;
- b) bloqueio sistêmico, impedindo, por exemplo, que as entidades possam cadastrar novas estações;
- c) restrição da certidão negativa de débitos;
- d) inscrição no Cadin;
- e) a instrução e formação de processos administrativos para fins de inscrição em Dívida Ativa.

13.1.3 Indicadores de Desempenho da Arrecadação

Em 2013, a Anatel apresentou três indicadores de gestão da arrecadação, com vistas a mensurar o desempenho da gestão da arrecadação para os Fundos sob sua responsabilidade: Fistel e Fust. São eles NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS, NOTIFICAÇÕES RECEBIDAS e ÍNDICE DE SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE.

Ao longo de 2014, a Agência envidou esforços no sentido de aprimorar os indicadores desenhados e desenvolver novos indicadores com o objetivo de subsidiar a gestão dos processos de arrecadação e de

cobrança. Para tanto, foi realizado um estudo sobre os parâmetros, fórmulas, metas e resultados esperados. Como resultado, além da revisão dos indicadores já existentes, outros 2 (dois) foram criados. Em relação ao trabalho realizado, cabe tecer algumas considerações. A saber:

- 1) A Anatel emite dois tipos de documentos de cobrança: notificação de lançamento e comunicado. O que difere os dois instrumentos é que o comunicado é um documento expedido pela Anatel com fins de dar conhecimento ao destinatário acerca da necessidade ou obrigação de pagamento de crédito não tributário. Já a notificação tem o propósito de dar conhecimento da existência de crédito tributário vencido. Para efeitos dos indicadores, foi adotada uma terminologia única, considerando tanto a notificação de lançamento, quanto o comunicado, como sendo notificação.
- 2) Em relação a débitos com notificações expedidas, considera-se que um lançamento teve uma notificação expedida a partir da existência de um comunicado válido. Uma notificação válida é aquela gerada, impressa e não cancelada.
- 3) A Agência adota o procedimento de notificação unificada. Assim, em uma mesma notificação é possível notificar uma quantidade infinita de débitos, desde que esses sejam da mesma espécie. Ainda que seja uma única notificação, todos os débitos constantes daquela notificação são considerados como débitos com notificações expedidas no período avaliado.
- 4) Passou-se a considerar, para efeitos dos indicadores, o conceito de “Débitos passíveis de notificação”, que são todos os débitos, com valor superior a R\$ 100,00 e que, no período de avaliação, estejam aptos a serem notificados. Para estabelecer que o crédito está apto a ser notificado, consideram-se os seguintes parâmetros:

a) Previsão legal de cobrança:

Existem créditos para os quais não há a necessidade de se emitir uma notificação de cobrança, a exemplo da receita 5360 - Emissão de Certificados. Conforme orienta o Parecer nº 1418/2012/IGP/PFE-Anatel/PGF/AGU, contra esse tipo de receita não cabe aplicação de medidas restritivas, pois, nos casos em que o interessado não efetua o pagamento do preço de serviço administrativo, referente ao Certificado de Operação de Radioamador (COER), no prazo de doze meses, contado da publicação do resultado dos testes de avaliação, tal crédito deverá ser cancelado. Como consequência, o interessado não obtém a certificação proposta.

b) Momento:

Nem todo lançamento, mesmo que inadimplente, é passível de notificação. Tem-se como exemplo as multas decorrentes do poder de polícia, em que ainda é preciso constituir definitivamente o crédito. Uma multa somente pode ser considerada para efeito de cálculo do indicador após o registro de sua constituição.

c) Suspensão da Exigibilidade:

A suspensão da exigibilidade de um crédito, seja por força de recurso administrativo ou determinação judicial, pode inibir a emissão do documento de cobrança, motivo pelo qual o contingente de lançamentos que se encontram nessa situação deve ser excluído da base de cálculo do indicador.

- 5) Para que um lançamento inadimplente passe a constar do universo de análise dos indicadores, o montante da dívida deve ser superior R\$ 100,00. A definição desse limite justifica-se pelo fato de esse ser o valor mínimo para encaminhamento da dívida para fins de inscrição em dívida¹.

Insta ressaltar, também, as inferências do Informe 27/2010-ADPFA/ADPF que, à época, concluiu que o custo para se proceder a uma notificação seria de R\$ 34,39. Os custos relacionados a equipamentos (microcomputadores, rede e banco de dados) e o custo da hora/salário despendida pelos servidores envolvidos no processo não foram computados na análise desse Informe. A conclusão apresentada no documento é que, a depender do montante a ser notificado, a Agência pode incorrer em “prejuízo”, pois o valor a ser arrecadado é inferior ao custo da notificação.

Para os débitos de baixo valor, é interessante o acúmulo destes, por devedor, até que se atinja um determinado limite para se efetuar a notificação, procedimento que as unidades gestoras de cobrança da Anatel têm adotado e semelhante ao instituído pela Receita Federal do Brasil (RFB). Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1445, de 17 de fevereiro de 2014, “O imposto que resultar em valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais) deve ser adicionado ao imposto correspondente a exercícios subsequentes, até que seu total seja igual ou superior ao referido valor, quando, então, deve ser pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último exercício”.

Assim, a determinação de um limite mínimo na metodologia dos indicadores possibilita que as unidades de cobrança efetuem uma análise do custo e oportunidade da notificação, desobrigando-as de notificar todo e qualquer débito, imediatamente. Ressalta-se, por fim, que os valores de pequena monta não deixarão de ser notificados. Contudo não serão computados no cálculo dos indicadores.

- 6) Como forma de aperfeiçoar o auxílio à tomada de decisões e a gestão da arrecadação o indicador Notificações Recebidas foi alterado para retratar as notificações, efetuadas por meio dos Correios, com sucesso. Ou seja, aquelas em que existiu o retorno do Aviso de Recebimento atestando a ciência por parte do sujeito passivo. Desse modo o indicador passa a refletir melhor a avaliação da base cadastral de endereços da Agência.

A partir destas considerações, os indicadores já existentes foram alterados, conforme demonstra o quadro A.13.1.3.

¹ Conforme Parecer nº 170/2013/IGP/PFE-Anatel/PGF/AGU e Memorando Circular AGU/PGF/CGCOB nº 06/2013, considerando os locais onde se encontra implementado o protesto extrajudicial, restou estabelecido que o limite mínimo para fins de inscrição em dívida ativa seria de R\$ 100,00.

Quadro A.13.1.3 – Indicadores Alterados – 2013 x 2014

Indicador	2013	2014
Notificações Expedidas	(nº de notificações expedidas / Nº de débitos lançados no período) X 100	(Nº de débitos acima de R\$ 100,00 com notificações expedidas / Nº de débitos acima de R\$ 100,00 passíveis de notificação) X 100
Notificações Recebidas	(Nº de notificações recebidas no período / Nº de notificações expedidas no período) X 100	(Nº de débitos acima de R\$ 100,00, cujas notificações postais foram recebidas / Nº de débitos acima de R\$ 100,00 com notificações expedidas) X 100
Índice de Suspensão de Exigibilidade	(Nº de recursos recebidos no período / Nº de débitos lançados no período) * 100	(Nº de débitos suspensos acima de R\$ 100,00 / Nº de débitos acima de R\$ 100,00 passíveis de notificação) X 100

Com o objetivo de ampliar o rol e focada na melhoria da gestão da arrecadação foram instituídos mais 2 (dois) indicadores: NOTIFICAÇÕES POR EDITAL e NOTIFICAÇÕES VÁLIDAS.

O indicador NOTIFICAÇÕES POR EDITAL, desmembrado do indicador “Notificações Recebidas”, visa aferir, daquelas notificações postais que foram frustradas, qual percentual foi notificado por edital, com objetivo de dar cumprimento à obrigação de dar ciência do débito ao contribuinte. Já o indicador “NOTIFICAÇÕES VÁLIDAS” busca medir qual o percentual das notificações expedidas que efetivamente deu conhecimento ao contribuinte sobre seus débitos. Para tanto, considera as notificações postais recebidas e aquelas publicadas em edital.

A seguir, são apresentados os indicadores considerados para a mensuração do desempenho da gestão da arrecadação para o Fust, durante o exercício de 2014.

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS – FUST			
Objetivo: medir o quantitativo de notificações expedidas em relação ao quantitativo de débitos apurados e passíveis de notificação.			
Dimensão de Desempenho:	Resultado	Categoria:	Eficiência
Unidade de Medida:	%	Periodicidade:	Trimestral
Fonte : Sistema de Gestão de Créditos – Sigec / Anatel			
Fórmula de Cálculo: (Nº de débitos acima de R\$ 100,00 com notificações expedidas / Nº de débitos acima de R\$ 100,00 passíveis de notificação) x 100			
Resultados			
2014			
Previsto		Realizado	
85%		98,72%	
Análise Crítica dos Resultados			

O resultado verificado ultrapassa em cerca de 13,72% o quantitativo de notificações previstas. Além disto, demonstra a manutenção de um padrão de trabalho ao longo do tempo, onde um pequeno percentual dos débitos não é notificado no exercício. Esse indicador, a partir de 2014, passou a integrar os indicadores utilizados para fins de avaliação institucional da Agência.

Em termos financeiros, o volume de débitos notificados (R\$ 10.843.059.743,00) representou 99,87% do montante total dos débitos passíveis de notificação.

NOTIFICAÇÕES RECEDIDAS – FUST			
Objetivo: medir se o esforço da notificação postal cumpre com o seu objetivo de informar ao sujeito passivo a obrigação dele perante a Anatel.			
Dimensão de Desempenho:	Resultado	Categoria:	Eficiência
Unidade de Medida:	%	Periodicidade:	Semestral
Fonte : Sistema de Gestão de Créditos – Sigec / Anatel			
Fórmula de Cálculo: (Nº de débitos acima de R\$ 100,00, cujas notificações postais foram recebidas / Nº de débitos acima de R\$ 100,00 com notificações expedidas) x 100			
Resultados			
2014			
Previsto		Realizado	
70%		76%	
Análise Crítica dos Resultados			

Da análise dos resultados obtidos, verifica-se que para cerca de 24% dos débitos notificados por meio dos Correios a notificação foi frustrada, ou seja, o ente devedor não foi localizado. Porém, em termos financeiros, constata-se que 89,85% do montante total de débitos foi notificado por meio postal, percentual correspondente a R\$ 9,7 bilhões. Verifica-se que a maior parte dos débitos relevantes foi devidamente informada ao sujeito passivo por meio de correspondência enviada, revelando que os débitos não notificados por correspondência são de menor valor.

Importa destacar que a Anatel vem trabalhando na melhoria de seu cadastro de endereços. Para tanto, foi firmado Convênio com a Receita Federal do Brasil – RFB e contrato com o Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro para que a Agência acesse a base cadastral daquele órgão.

NOTIFICAÇÕES POR EDITAL – FUST			
Objetivo: medir qual percentual das notificações postais devolvidas em que o sujeito passivo foi devidamente notificado por edital, atendendo, portanto, ao previsto na legislação.			
Dimensão de Desempenho:	Resultado	Categoria:	Eficiência
Unidade de Medida:	%	Periodicidade:	Semestral
Fonte : Sistema de Gestão de Créditos – Sigec / Anatel			
Fórmula de Cálculo: (Nº de débitos acima de R\$ 100,00 notificados por edital / Nº de débitos acima de R\$ 100,00 com notificações postais devolvidas) x 100			
Resultados			
2014			
Previsto		Realizado	
90%		98,81%	
Análise Crítica dos Resultados			

* Indicador instituído a partir de 2014

O resultado identificado reflete o esforço da Anatel no sentido de dar celeridade ao processo de cobrança. O montante notificado por edital – R\$ 8,81 milhões – corresponde a 98,05% do valor total das notificações devolvidas, que foi de R\$ 8,99 milhões.

Cabe destacar a importância de que todos os contribuintes tenham ciência de suas obrigações, seja pela notificação pessoal, seja pelo edital. Caso a comunicação pessoal seja frustrada, é publicado o edital de lançamento para dar ciência ao contribuinte.

NOTIFICAÇÕES VÁLIDAS – FUST			
Objetivo: medir qual o percentual dos débitos em que o sujeito passivo foi devidamente cientificado de seus débitos, seja por meio de correspondência postal ou por meio de edital publicado.			
Dimensão de Desempenho:	Resultado	Categoria:	Eficiência
Unidade de Medida:	%	Periodicidade:	Semestral
Fonte : Sistema de Gestão de Créditos – Sigec / Anatel			
Fórmula de Cálculo: (Nº de débitos acima de R\$ 100,00 com notificações válidas / Nº de débitos acima de R\$ 100,00 com notificações expedidas) x 100			
Resultados			
2014			
Previsto		Realizado	
80%		97,90%	
Análise Crítica dos Resultados			

* Indicador instituído a partir de 2014

O resultado expressa o empenho da Agência em notificar, de forma válida, seja por correspondência postal ou, em última instância, por edital, os débitos passíveis de notificação. O quantitativo de débitos cuja notificação não foi considerada válida, que, em 2014, corresponde a 2,10% refere-se aos débitos em que o AR ainda não retornou à Anatel ou aos débitos que ainda não foram informados por edital, e aguardam outros débitos para compor o instrumento editalício.

No tocante ao montante financeiro, os débitos de notificação válida correspondem a 97,97% do valor total dos débitos com notificações expedidas.

ÍNDICE DE SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE – FUST			
Objetivo: demonstrar o percentual de créditos questionados pelas entidades, cuja exigibilidade se encontra suspensa, seja por determinação judicial ou por recurso administrativo. Contra esses lançamentos não é possível aplicar as medidas restritivas cabíveis, exemplo: restrição da Certidão Negativa de Débitos, inscrição no Cadin e em Dívida Ativa.			
Dimensão de Desempenho:	Resultado	Categoria:	Efetividade
Unidade de Medida:	%	Periodicidade:	Semestral
Fonte : Sistema de Gestão de Créditos – Sigec / Anatel			
Fórmula de Cálculo: (Nº de débitos suspensos acima de R\$ 100,00 / Nº de débitos acima de R\$ 100,00 passíveis de notificação) x 100			
Resultados			
2014			
Previsto		Realizado	
-		47,37%	
Análise Crítica dos Resultados			

OBS: Para este indicador não foi feita previsão uma vez que o questionamento de débitos por meio de recursos independe de esforço da Anatel.

Do indicador aferido, depreende-se que quase a metade dos débitos lançados em 2014 tiveram seus lançamentos suspensos em decorrência de recursos impetrados. Em termos financeiros, a suspensão corresponde a 86,76% do montante de débitos, equivalendo ao valor de R\$ 9,42 bilhões de um total de 10,86 bilhões passíveis de notificação. Esta relação decorre do fato de que as empresas de grande porte, prestadoras dos serviços de telefonia móvel e fixa, respondem pelos créditos de maior de alto valor e tendem sempre a recorrer ao Judiciário ou reclamar administrativamente dos valores lançados.

13.1.4 Sistemas de Gestão da Arrecadação

Para apoiar a gestão da arrecadação das receitas sob sua responsabilidade, a Anatel utiliza o Sistema de Gestão de Créditos – SIGEC, o Sistema de Acolhimento da Declaração do Fust – SFUST e o Sistema Boleto.

No tocante ao SIGEC, dando sequência aos trabalhos iniciados em 2013, a Anatel em 2014 se empenhou no processo de levantamento de requisitos do novo sistema, que irá trazer as inovações e melhorias demandadas em decorrência da dinâmica da legislação pertinente aos serviços de telecomunicações. Neste sentido, foi finalizada a etapa de definição do escopo do novo sistema.

Com vistas a prospectar empresas que dispusessem de possíveis soluções que atendessem aos anseios da Anatel, foi publicada a Consulta Pública nº 44/2014 que tratava do Request For Information relacionado ao sistema de gestão de arrecadação. Tendo em vista que não houve interessados, a Anatel deu início à elaboração de Termo de Referência para contratação de empresa a qual terá foco exclusivo no desenvolvimento do novo sistema de arrecadação.

No decorrer de 2014, paralelo ao trabalho de construção de um novo sistema, a Agência envidou esforços no intuito de mitigar os problemas apresentados pelos sistemas, especialmente o Sigec. Para tanto, a Gerência de arrecadação manteve constante interação com a área de tecnologia da informação e estas, de forma intensiva, fizeram gestão junto à empresa contratada para assegurar a manutenção dos sistemas, buscando corrigir os problemas identificados. Neste processo, buscou-se priorizar demandas relacionadas a sistemas mais urgentes, de maior impacto à gestão da arrecadação, postergando outras iniciativas menos urgentes e que pudessem ser desenvolvidas no cenário de construção do novo sistema.

Até que tenha disponível uma nova ferramenta, a Agência vem atuando também nas adaptações do atual sistema – SIGEC para que ele possa atender às necessidades mais imediatas da gestão da arrecadação. Neste sentido, foram agregadas ao sistema diversas novas funcionalidades direcionadas às alterações normativas ou à adequação de procedimentos operacionais. Dentre as novas funcionalidades, cabe citar os módulos de parcelamento administrativo e de parcelamento extrajudicial e criação de novos códigos de receita como, por exemplo, a receita de outorga 4G. Estão em andamento alterações também em regras de negócio, entre elas aquela referente à receita de ônus contratual e de inscrição em Dívida Ativa. Também estão em elaboração o módulo de notificação eletrônica, entre outros.

Não obstante às adaptações sistêmicas realizadas em 2014, a Agência está focada no desenvolvimento de novo sistema que possa dar suporte, de forma mais ágil e eficiente à gestão da arrecadação de receitas.

As providências das áreas de arrecadação e de tecnologia da informação atinentes aos sistemas de arrecadação, inclusive no que diz respeito às tratativas com a empresa prestadora dos serviços relacionados aos sistemas de arrecadação tem sido divulgadas em reuniões do fórum de

Superintendentes e da Comissão Interna de Tecnologia da Informação. O Conselho Diretor da Anatel tem sido informado sobre a situação da gestão da arrecadação também por meio do Sumário Executivo, documento trimestral que informa sobre a arrecadação das receitas cuja gestão compete à Anatel.

Brasília, 14 de abril de 2015.

João Batista de Rezende
Presidente do Conselho Diretor

Marcelo Bechara de Souza Hobaika
Conselheiro

Rodrigo Zerbone Loureiro
Conselheiro

Igor Vilas Boas de Freitas
Conselheiro

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – FUST - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014

1 Contexto Operacional

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações criado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 tem por objetivo proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações.

À Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel compete, dentre outras atribuições, elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério das Comunicações a proposta orçamentária do FUST, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual e prestar contas da execução orçamentária e financeira do Fundo.

2 Apresentação dos Balanços

As Demonstrações Contábeis constantes do SIAFI são regidas e apresentadas de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, observando as orientações constantes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público-NBC T emanadas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF.

A Análise dos Balanços priorizaram as variações significativas entre os exercícios de 2013 e 2014 e refere-se ao balanço orçamentário e prioritariamente ao balanço financeiro e as informações relativas aos restos a pagar.

3 Notas Explicativas:

3.1 Balanço Financeiro:

3.1.1 – Receitas Correntes

As receitas correntes em 2014, considerando suas deduções, totalizaram R\$ 1.756.773.120,44, representando uma variação positiva de 2,5% em relação ano anterior.

A composição desta receita encontra-se na tabela abaixo. Pode-se observar que os valores mais expressivos referiram-se às receitas de contribuições e às receitas patrimoniais. Ressalte-se que as receitas patrimoniais do FUST são transferências legais de recursos arrecadados pelo FISTEL, na fonte 178 – Multas pelo Poder de Polícia Recursos-LGT, de Concessões e Permissões e de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações. As receitas de Outorga dos Serviços de Telecomunicações contribuíram com 82,2% do total das receitas patrimoniais.

Cabe destacar que a Receita de Contribuição teve aumento de 4,4%, sendo que esta tem origem na Receita Operacional Bruta das operadoras de prestação de serviços de telecomunicações no percentual

de 1%. As deduções dessa receita apresentaram queda de 58,1% em relação ao exercício anterior, devido à redução de valores restituídos por pagamento a maior.

RECEITAS	
RECEITAS CORRENTES	1.756.971.112,63
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.055.413.954,99
RECEITA PATRIMONIAL	636.349.173,89
RECEITA DE SERVIÇOS	948.671,44
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	63.857.839,76
RECEITAS CORRENTES ENTRE ORGAOS OFSS	401.472,55
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	197.992,19
TOTAL	1.756.773.120,44

Fonte: SIAFI

3.1.2 – Restos a Pagar

O saldo remanescente da conta de Restos a Pagar refere-se a empenhos de exercícios anteriores, emitidos para a execução do Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Instituições de Assistências às Pessoas com Deficiência Auditiva (PMU I), do qual são repassados recursos para as concessionárias de telefonia para execução do Plano. A reinscrição ocorreu tendo em vista que o processo de Prestação de Contas apresentado pelas Concessionárias encontra-se na fase de análise para posterior autorização do ressarcimento de valores decorrentes da aplicação de recursos do FUST. Não houve alteração dos valores em Restos a Pagar, que se mantém o mesmo desde 2011, referente a Restos a Pagar inscritos em 2009.

DESCRIÇÃO DOS REGISTROS	Exercícios		
	2012	2013	2014
Restos a Pagar não processados a Liquidar	182.437,22	182.437,22	182.437,22

Fonte: SIAFI

3.2 Balanço Orçamentário:

3.2.1 – Resultado do Balanço

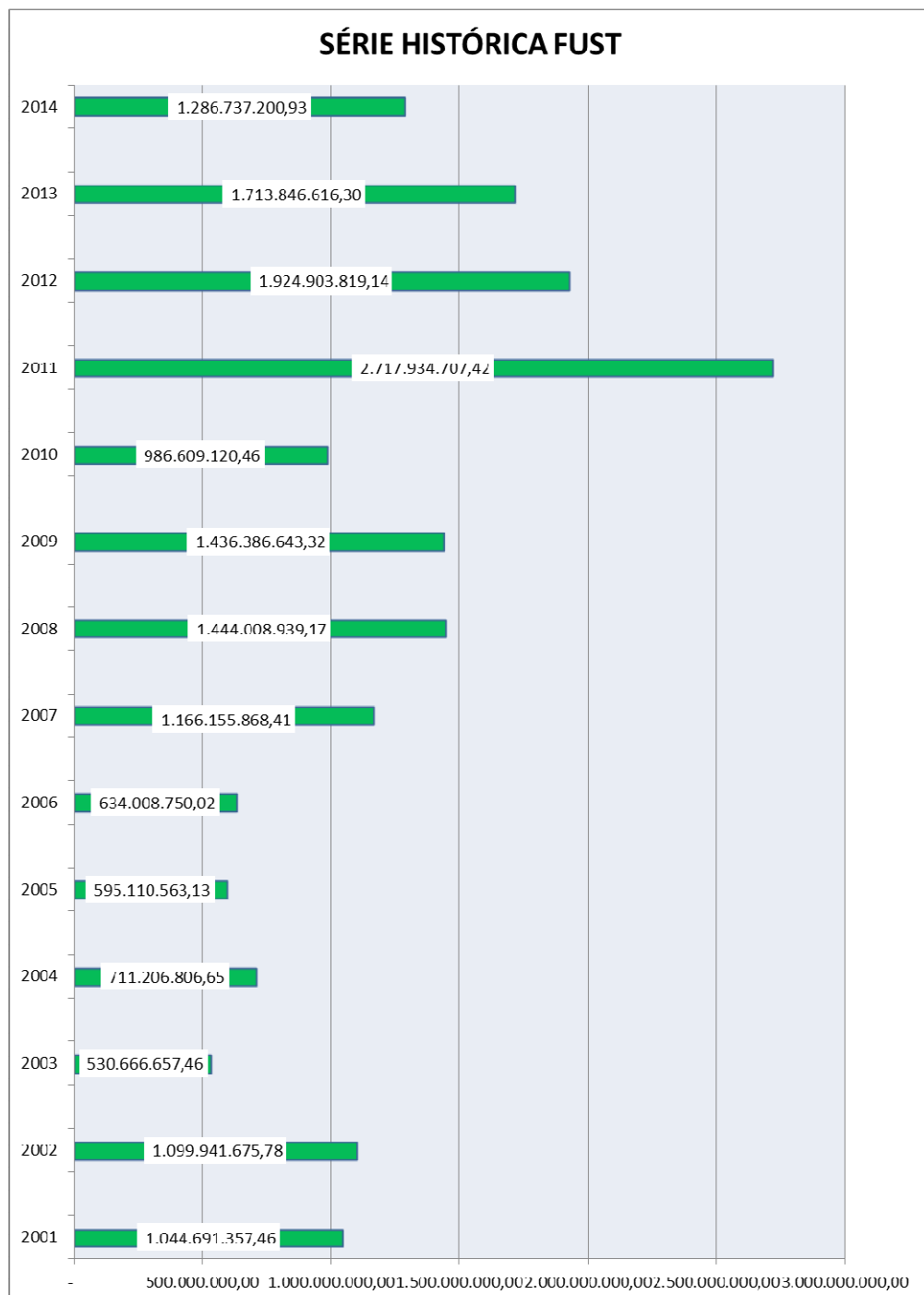
O quadro abaixo evidencia o resumo do referido Balanço, de acordo com a Lei 4.320/64 e NBC T 16.6, evidenciando uma insuficiência de arrecadação de 71,3% e que não houve execução de despesa.

DESCRIÇÃO DOS REGISTROS	Previsão/Fixação (a)	Realizado (b)	Resultado (c)	% (c/a)
Receitas	6.116.686.441,00	1.756.773.120,44	4.359.913.320,56	71,3
Despesas	6.116.686.441,00	-	6.116.686.441,00	100,0

Fonte: SIAFI

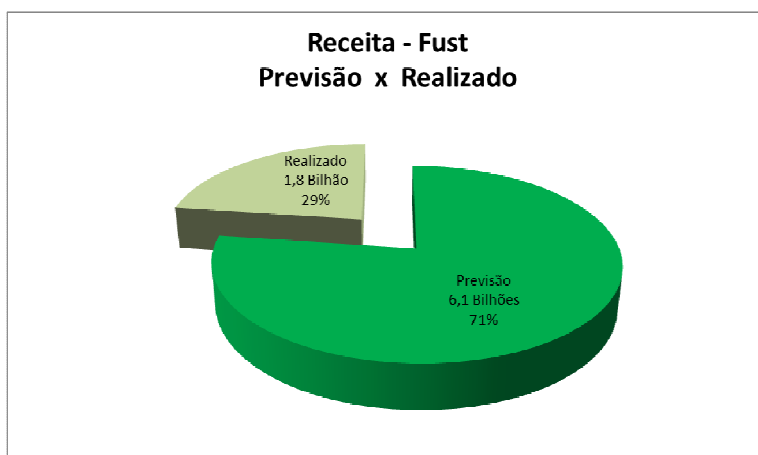
Para cumprimento do disposto no art. 7º do Decreto nº 3.624, de 05/10/2000 e o art. 51 da Lei 9.472/97, as receitas arrecadadas provenientes da destinação, por parte do Fistel, não podem ultrapassar o limite máximo de R\$ 700 milhões, o que ensejou uma dedução, por parte da STN, de R\$ 2.305.494.100,34. Quando considerado esse valor ao total realizado, a insuficiência de arrecadação cai para 33,6%.

Em 2014, a previsão da Receita foi maior 211,9% em relação ao ano anterior. A Anatel encaminhou a estimativa para as receitas do FUST no PLOA, por meio SIOP, o valor R\$ 1.875.064.363, tendo por base a série histórica, conforme demonstrado no gráfico abaixo. Quando da aprovação da Proposta Orçamentária pelo Congresso Nacional o valor final foi majorado.



Fonte: Siafi

O gráfico abaixo demonstra a realização das receitas em 2014, em função da previsão. As despesas não foram consideradas em razão de não ter ocorrido realização.



Fonte: Siafi

Brasília – DF, de março de 2015.

Catarina da S.M.Gonçalves
Coordenadora de Contabilidade

Daniela S. L. de Brito
Contador

Lourivaldo José da Cruz
Contador